



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 10 DE JULHO DE 2019.**

*Altera a Lei Complementar nº 563/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Grupo II do Anexo II da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 584, de 19 de março de 2014, passa a figurar conforme Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 2º O Grupo II do Anexo III da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 584, de 19 de março de 2014, passa a figurar conforme Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 3º O Grupo III do Anexo III da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 584, de 19 de março de 2014, passa a figurar conforme Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 4º Fica criada no Anexo II, Grupo II, denominado “Quadro de Função Gratificada – Grupo de Execução - EX”, da Lei Complementar nº 563/12, com a redação dada pela Lei Complementar nº 584/14, a classe de Motorista de Gabinete, código EX-02, símbolo FG-2, jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com 2 (duas) funções gratificadas.

Parágrafo único. As atribuições da função de Motorista de Gabinete são as constantes do Anexo VII da presente Lei Complementar, passando a compor o Anexo V da Lei Complementar nº 563/12.

Art. 5º Fica criada, no Anexo III - Grupo II da Lei Complementar nº 563/12, com a redação dada pela Lei Complementar nº 584/14, a classe de Agente de Combate às Endemias, código NMH-12, símbolo P1, jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com 4 (quatro) cargos efetivos.

§ 1º Fica alterado o quadro de atribuições constante do Anexo V da Lei Complementar nº 563/12, com as novas atribuições indicadas no Anexo V da presente Lei Complementar, relativamente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde;

§ 2º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias são as constantes do Anexo VI da presente Lei Complementar, passando a compor o Anexo V da Lei Complementar nº 563/12.

Art. 6º A classe de Agente Comunitário, código NFC-07, passa a denominar-se Agente Comunitário de Saúde, com as alterações advindas com o disposto na presente Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, para o exercício dos respectivos cargos, além do ensino médio completo, deverão cumprir os requisitos previstos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 8º O piso salarial atribuído aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estabelecido no art. 9º-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.350/06, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por jornada integral de trabalho, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, código NMH-11 (ex-Agente Comunitário, código NF-07), fazem jus ao vencimento básico correspondente ao valor previsto no *caput* deste artigo, desde a entrada em vigor da norma federal que instituiu o piso salarial.

Art. 9º Decreto do governo federal, em observância ao disposto nos artigos 9º-C, §§ 1º e 2º, e 9º-D, § 1º, da Lei Federal nº 11.350/06, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994/14, regulamentará:

I - a quantidade de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, em cada ente da federação, com pagamento realizado com recursos da União através da Assistência Financeira Complementar, em função do número de habitantes e das peculiaridades locais;

II - o Incentivo Financeiro a ser atribuído aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 10. A seleção dos profissionais para o provimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será realizada através de Concurso Público.

Art. 11. O Anexo VI da Lei Complementar nº 563/12, com a redação dada pela Lei Complementar nº 584/14, passa a vigorar conforme Anexo VIII da presente Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 15 de julho de 2019.

**José de Matos Viera Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO I  
(LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 10 DE JULHO DE 2019)**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**(ARTs. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)**

**I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:**

Órgão responsável pela despesa:

Objeto da despesa:

Valor estimado da despesa:

Fonte do recurso:

Dotação orçamentária:

Pedido de compras nº:

Natureza da

despesa: Obrigatória de Caráter Continuo ( ) \* Preencher Campos II e III  
Outras ( ) \* Preencher Campo III

**II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$**

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE

**METODOLOGIA:** A metodologia de cálculo utilizada foi o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício anterior, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através da(o)

Morro do Pilar, 15 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Unidade Gestora

**III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 15 de julho de 2019

\_\_\_\_\_  
Unidade Gestora

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO V  
(LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 10 DE JULHO DE 2019)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – NMH-11</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: INGRESSO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS</b>
<b>REQUISITOS: NÍVEL MÉDIO COMPLETO E HAVER CONCLUÍDO, COM APROVEITAMENTO, O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS</b>
<p style="text-align: center;"><b>ATRIBUIÇÕES</b></p> <p><b>I</b> – O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal;</p> <p><b>II</b> – A realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.</p> <p><b>III</b> - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família:</p> <p>a) - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;</p> <p>b) - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;</p> <p>c) - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;</p> <p>d) - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:</p> <p>d1) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;</p> <p>d2) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;</p> <p>d3) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;</p> <p>d4) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</p> <p>d5) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;</p> <p>d6) da pessoa em sofrimento psíquico;</p> <p>d7) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;</p> <p>d8) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;</p> <p>d9) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

para promover a saúde e prevenir doenças;  
d10) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

e) - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

e1) de situações de risco à família;

e2) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

e3) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

f) - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

**IV** - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

a) - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

e) - a verificação antropométrica.

**V** - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

a) - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

b) - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c) - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

e) - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

f) - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

g) - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO VI  
(LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 10 DE JULHO DE 2019)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – NMH-12</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: INGRESSO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS</b>
<b>REQUISITOS: NÍVEL MÉDIO COMPLETO E HAVER CONCLUÍDO, COM APROVEITAMENTO, O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b> I - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: a) - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; b) - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; c) - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; d) - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; e) - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; f) - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; g) - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; h) - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; i) - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; j) - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; k) - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. II - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: a) - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

- b) - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- c) - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- d) - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- e) - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
- III - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**ANEXO VII**  
**(LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 10 DE JULHO DE 2019)**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA: MOTORISTA DE GABINETE – EX-02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO</b>
<b>REQUISITOS: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b> I – Dirigir automóveis, demais veículos leves destinados ao transporte de Agentes Políticos autoridades e pessoal do Gabinetes do Prefeito; II – verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículos, antes de sua utilização; III – orientar o descarregamento de pequenas cargas; IV – zelar pela segurança de passageiros e cargas; V - fazer pequenos reparos de urgência; VI - manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-se a manutenção sempre que necessário; VII – observar os períodos de revisão e manutenção preventivo do veiculo VIII – anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; IX – recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; X – conhecimento comprovado em rodovias federal, estadual e municipal; XI – manter em sigilo toda e qualquer informação referentes aos trabalhos, materiais, debates, documentações que o mesmo tiver a acesso; XII – executar outras tarefas afins.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**ANEXO VIII**  
**(LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 10 DE JULHO DE 2019)**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS – PERCENTUAL**

<b>DENOMINAÇÃO FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO DA FUNÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO</b>
SECRETARIO EXECUTIVO	FG - 1	40%
MOTORISTA DE GABINETE	FG - 2	30%
ENCARREGADO DE TURMA	FG - 2	30%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 664, de 10 de julho de 2019, que “Altera a Lei Complementar nº 563/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, e dá outras providências.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 10 de julho de 2019.

**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal